



CONGRESSO NACIONAL

1
MPV - 320

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
31/08/2006

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 320 de 25 de agosto de 2006

4 AUTOR
5 N. PRONTUÁRIO
DEP. LUIZ CARLOS HAULY 454

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL
0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALINEA

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 320 fica acrescida do seguinte artigo.

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 6º da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006:

"§ ____º - A título excepcional, em casos devidamente justificados, a critério do Ministro da Fazenda, será concedida licença para exploração de CLIA a estabelecimentos de pessoa jurídica industrial preponderantemente exportadora."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é possibilitar que, além dos armazéns gerais, também empresas industriais e operadores logísticos que atendam os requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento na forma do artigo 2º da MP e as condições estabelecidas nos incisos I, II e III do próprio artigo 6º, possam requerer a habilitação para instalarem no País, Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIA).



A habilitação de empresas industriais que operem volumes expressivos de carga importada e/ou exportada trará significativas reduções de custo e aumentará a competitividade dos produtos brasileiros. A habilitação de operadores logísticos e/ou empresas industriais possibilitará a instalação, no Brasil, de Centros de Distribuição ou "Hubs" que dotarão o País de uma forte base para distribuição e exportação de produtos, aumentando nossa participação no comércio internacional.


ASSINA
DEP. LUIZ CARLOS HAULY

